

**REQUERIMENTO Nº                   , DE 2022**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer a desapensação do PL 4.546/2021, que “Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica”, de autoria do Poder Executivo.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 139, inciso I, e 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o desapensamento do Projeto de Lei 4.546/2021, que “Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica” e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, das demais proposições apensadas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 4.546/2021 propõe o estabelecimento de uma nova “Política Nacional de Infraestrutura Hídrica” e dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos. Conforme descrito na Exposição de Motivos encaminhada pelo Poder Executivo, a nova política faz-se necessária, principalmente, devido à “intensificação no registro de eventos hidrológicos extremos”, o que levou, entre outros problemas, a quebras de safras em diversas regiões do país. Nesse cenário, a Mensagem indica que a nova política irá:

“...aprimorar os investimentos públicos e alavancar e direcionar os investimentos privados em infraestrutura hídrica, bem como reconhecer os serviços públicos prestados por elas para o estabelecimento de um modelo de sustentabilidade econômica e financeira”



Ocorre, no entanto, que o referido projeto de lei foi apensado a diversos outros projetos que destoam dos seus objetivos principais. O PL mais antigo desse conjunto, de número 1.616/99, busca criar um “Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”. Em que pese esse projeto específico possua, à primeira vista, uma certa similitude de propósitos, o tema não é abordado considerando os atuais modelos híbridos de exploração, em que os capitais privados são parte fundamental para o desenvolvimento do setor. Por exemplo, o PL de 1999, desconhece todo o redesenho dado pelo novo Marco do Saneamento Básico aprovado nesta Casa e transformado na Lei nº 14.026, de 2020.

Por esses motivos, entendemos ser imprescindível que o PL 4.546/21 seja desapensado para que possamos constituir comissão especial específica para analisar o tema.

Sala das Sessões, em            de            de 2022.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

2022-1302



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229598432300>

